



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO

CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº TCE-0015548/12, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, RELATIVO ÀS CONTAS E AO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI.

Os presentes autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos estatuído no artigo 14, IV, e V da Lei Orgânica do Município e art. 223 e 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE, relativo à prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, pertinente ao exercício econômico e financeiro de 2011, gestão do Vereador **Roberto Carlos Vanderlei Torres**.

Atendendo ao que prescreve o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Senhor Presidente da Comissão distribuiu a matéria, designando como Relatora a Vereadora Maria do Carmo Rodrigues de Sousa para elaborar o competente Parecer.

Relatório do TCE-PI

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, submeteu a matéria a exame analítico, e emitiu relatório e Parecer prévio apontando infringências em alguns itens na realização do orçamento da CÂMARA, que exemplificamos a seguir:

- ✓ Ausência e envio intempestivo de peças;
- ✓ Divergência de 16.000,20 entre recursos repassados e recebidos;
- ✓ Mora no adimplemento das obrigações previdenciárias;
- ✓ Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFR –PI.

Como de praxe, o responsável pelas contas foi notificado e apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentação e defesa técnica com assistência de Advogado, justificando todas as infringências que foram relatadas pela equipe da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização Municipal da fiscalização da Corte.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO

CEP: 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

Voto do Relator do TCEPI

O Conselheiro Relator (01/24), à luz do Parecer do MP de contas, depois de fundamentada e "facta concludentia" explanação, que consta nos autos, conclui que, "feitas essas considerações, votou pela emissão de parecer favorável à aprovação com RESSALVAS das contas da Câmara Municipal e unanimemente pelo julgamento da regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Poder Legislativo, relativas ao exercício de 2011, na gestão do Vereador **Roberto Carlos Vanderlei Torres**.

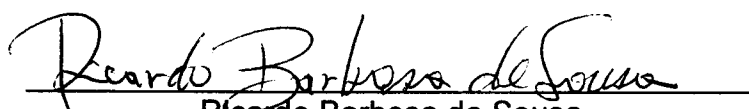
O referido Processo transitou em Julgado em 28/05/2014.

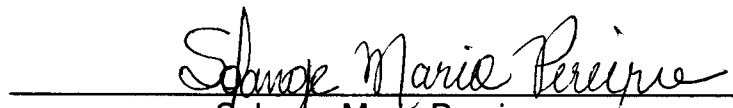
Da conclusão da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI

Concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE, somos favoráveis à APROVAÇÃO das Contas do PODER LEGISLATIVO desta Municipalidade, referente ao exercício financeiro de 2011.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, em 01 de outubro de 2020.


Maria do Carmo Rodrigues de Sousa
Vereadora - Relatora


Ricardo Barbosa de Sousa
Vereador - Presidente


Solange Maria Pereira
Vereadora - Membro